

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002154/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/10/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036185/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.030076/2011-14
DATA DO PROTOCOLO: 22/07/2011

SINDICATO SERV AUT FISC PROF NO ESTADO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 40.320.061/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WALTER ALVES JUNIOR;

E

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 7 REGIAO, CNPJ n. 33.673.237/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CHARLES TONIOLO DE SOUSA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Os Servidores das Autarquias de Fiscalização Profissional**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIOS

RECUPERAÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS

O CONSELHO na presente data base concederá 7,34%.

PISO SALARIAL

O CONSELHO reajustará o piso salarial para R\$ 724,64 (setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

POLÍTICA SALARIAL

O CONSELHO manterá a Política Salarial de recuperação de parte das perdas salariais relativas ao período de maio de 2010 a abril de 2011, em 0,5%. O Conselho se compromete a avaliar as perdas e reposições salariais do período de maio de 2002 a março de 2011 e, de acordo com a viabilidade financeira, tentar saná-las no

período de até três anos.

PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O CONSELHO efetuará o pagamento dos salários dos seus funcionários até o dia 25 de cada mês, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

ADIANTAMENTO SALARIAL

O CONSELHO concederá aos funcionários que o solicitarem com antecedência mínima de 10 (dez) dias, adiantamento salarial no dia 15 de cada mês, no percentual de 40% da remuneração básica, podendo antecipar aquela data para o primeiro dia de expediente bancário anterior quando a mesma ocorrer em dia não útil, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas, desde que haja receita.

HORAS EXTRAS

As horas trabalhadas extraordinariamente serão remuneradas conforme legislação em vigor, admitindo-se a compensação de até 50% (cinquenta por cento), desde que acordada com o funcionário (a), mediante ciência da diretoria.

- a) O CONSELHO concederá aos que trabalharem em horário extraordinário superior às 21:00 horas, serviço de táxi para o deslocamento trabalho/residência do funcionário.
- b) O CONSELHO fornecerá ao Sindicato relatório semestral em que conste localização, volume e frequência das horas trabalhadas extraordinariamente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Auxílios

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENEFÍCIOS

AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

O CONSELHO concederá a partir de 1º de maio a todos os seus funcionários, 22 (vinte e dois) vales refeição no valor facial de R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos) para aqueles que cumprem 40 horas semanais, respeitando a proporcionalidade para as demais cargas horárias, inclusive em caso de afastamento por motivo de férias ou licenças, devendo ainda fornecê-lo aos funcionários que prestarem serviços em horário extraordinário, em jornada igual ou superior a quatro horas de trabalho e aos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

AUXÍLIO PREVIDÊNCIA

O CONSELHO concederá adiantamento mensal de salário aos funcionários que entrarem de licença médica por Acidente de Trabalho ou Doença, até que o funcionário receba o primeiro benefício do INSS, quando restituirá ao CONSELHO, de uma única vez, o valor recebido anteriormente, após apresentação do documento com o período de afastamento. Caso não haja restituição, o Conselho não complementarará os vencimentos dos funcionários, até que o referido valor seja compensado.

- a) O CONSELHO complementarará os vencimentos dos funcionários que forem licenciados por Acidente de Trabalho ou doença, de acordo com perícia de órgão oficial de saúde e as diretrizes implantadas pela mesma, por um período máximo de 01 (um) ano, podendo ser renovado, por determinação do Conselho Pleno do CRESS.

LICENÇA-MATERNIDADE E OU ADOÇÃO

O CONSELHO garantirá às funcionárias que entrarem em licença-maternidade de 180 (cento

e oitenta) dias prevista na Constituição Federal, artigo 7.º, inciso XVIII, e/ou adoção, a redução em duas horas da jornada de trabalho, a contar do retorno da licença-maternidade, até que seu filho complete 12 (doze) meses, a fim de permitir o aleitamento materno ou em situação que exija o acompanhamento da saúde do filho, vedada a participação em atividades laborais após o horário de trabalho.

a) Além da licença prevista nesta cláusula, o CONSELHO concederá às suas funcionárias licença de mais 15 (quinze) dias além da prevista na legislação vigente, permitindo, ainda, o período de férias após a licença, quando assim for requerido pela funcionária até 30 dias antes do início da licença maternidade.

CESTA NATALINA

No mês de dezembro o CONSELHO concederá, a título de cesta natalina, a todos seus funcionários, o valor de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais).

LICENÇA PATERNIDADE/NUPCIAS

O CONSELHO concederá Licença de 15 (dez) dias aos funcionários a contar da data de nascimento de seus filhos e de 10 (dez) dias uteis no caso de casamento, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

LICENÇA POR ÓBITO

O CONSELHO concederá licença de 10 (dez) dias úteis a contar da data de falecimento do cônjuge, companheiro, pai, mãe, filhos, irmãos e enteados diretos dos seus funcionários, com comprovação da situação do óbito.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O CONSELHO concederá a todos os funcionários, a título de Adicional por Tempo de Serviço, anuênio correspondente a 1% (um por cento) sobre o salário-base dos mesmos, para cada ano de serviço trabalhado.

FOLGA ANIVERSÁRIO

O CONSELHO concederá aos seus funcionários, folga do trabalho no dia do seu aniversário, quando o mesmo ocorrer em dia útil.

LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O CONSELHO poderá conceder licença sem vencimentos, quando solicitado pelo funcionário, com validade de até 02 (dois) anos, podendo ser renovada mediante acordo entre as partes. Os critérios serão regulamentados por Portaria do Conselho Pleno em até 60 (sessenta) dias, sendo garantida a discussão conjunta com os funcionários que apresentarão proposta em 30 dias a contar da assinatura do presente ACT.

JORNADA DE TRABALHO

Os funcionários do CONSELHO que cumprem 40 horas semanais terão sua jornada de trabalho reduzida para 35 (trinta e cinco horas) semanais a partir de 01º de outubro de 2011, sem prejuízo da remuneração contratual vigente, após resposta do GT, que terá 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos e regulamentar o horário de trabalho de cada funcionário.

ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

O CONSELHO concorda em abonar o tempo que for necessário para prestação de provas e exames escolares do funcionário estudante, desde que comprovada sua realização em dia e horário incompatíveis com a permanência do funcionário no local de trabalho, nos termos do art. 427 da CLT, sem prejuízo da remuneração.

AUXÍLIO-CRECHE/AUXÍLIO EDUCACIONAL

O CONSELHO concederá Auxílio-Creche/Auxílio educacional no valor de R\$ 280,36 mensais, aos dependentes dos funcionários, sem comprovação das despesas efetuadas, até o final do ano em que a criança completar 07 (sete) anos de idade, estendendo o benefício até o fim do ano letivo.

ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O CONSELHO abonará o atraso ou saída antecipada do funcionário para comparecimento em reuniões em instituições de ensino que seus filhos estejam matriculados, sendo recomendada a prévia comunicação e condicionada à comprovação posterior.

AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

O CONSELHO concederá no mês de janeiro a partir de 2012 aos funcionários que tenham filhos em idade escolar entre 08 e 16 anos de idade, devidamente matriculados no início do ano letivo e mediante comprovação da despesa efetuada, um auxílio no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a título de auxílio material escolar, garantida as condições mais favoráveis já praticadas.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUINTA - DO REGULAMENTO DE PESSOAL

TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento), entendendo-se como tal o trabalho das 22:00 às 06:00 horas, inclusive na proporcionalidade.

HOMOLOGAÇÕES

Todas as ocorrências de demissão de funcionário deverão ser homologadas na sede do SINSAFISPRO, em rigorosa observância ao estabelecido no decreto Lei 779/69.

GRATIFICAÇÃO SUBSTITUIÇÃO

O Conselho concederá ao funcionário que for designado para assumir tarefas de outro setor, afastado mais de 7(sete) dias, um adicional de 30%(trinta por cento) de seu próprio salário, mensalmente e enquanto for necessário a substituição.

REQUALIFICAÇÃO E TREINAMENTO

O CONSELHO proporcionará cursos de aprimoramento profissional, a serem encaminhados para todos os funcionários, visando o aprimoramento do corpo funcional.

a) O funcionário poderá requerer justificadamente o patrocínio de cursos, que em caso negativa por parte do Conselho, caberá um recurso por parte do funcionário.

ACESSO AS INFORMAÇÕES

O CONSELHO fornecerá declarações aos seus funcionários, e dará aos mesmos, acesso ao conjunto de dados e informações integrantes de sua ficha de registro bem como os assentamentos funcionais e avaliações de desempenho a ele relativos, contidos nos registros do Departamento de Pessoal ou de Recursos Humanos, desde que formalmente solicitado pelo interessado.

ABONO DE FALTAS

O CONSELHO abonará as faltas e atrasos dos funcionários que necessitarem acompanhar, em consultas, exames e/ou internações, curatelados sob sua responsabilidade, seus pais idosos, filhos de até 18 anos de idade ou com deficiência (e menores de 18 anos sob guarda ou tutela) e cônjuge / companheiro (a), conforme legislações em vigor, condicionado a apresentação de documentação emitida por profissional / instituição de saúde (validando a necessidade de acompanhamento no caso de cônjuge / companheiro/a), no limite de 30 dias dentro de 360 dias, considerando as particularidades de cada caso apresentado.

ESTABILIDADE PROVISÓRIA

O CONSELHO concorda em garantir o emprego dos funcionários apenas nas situações a seguir, salvo em casos de demissão por justa causa, devidamente instruída através de processo administrativo:

- a) acidentado/doença: por 360 (trezentos e sessenta) dias após a cessação do auxílio-doença, nas seguintes situações:
- b) doenças isentas de carência, conforme legislação previdenciária (tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante (doença inflamatória das articulações da coluna, quadris e ombros), nefropatia grave, doença de Paget (osteíte deformante) em estágio avançado, síndrome da deficiência imunológica adquirida (Aids) e hepatopatia grave);
- c) por acidente de trabalho;
- d) gestante/aborto: a mulher, por 180 (cento e oitenta) dias após o parto ou, então, por 120 (cento e vinte) dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico;
- e) o funcionário pai, por 90 (noventa) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue ao CONSELHO no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do parto.

SAÚDE DO TRABALHADOR

O CONSELHO manterá empresa especializada para realizar levantamento das necessidades de adotar normas de segurança e de medicina do Trabalho, visando proteger os funcionários de possíveis doenças e acidentes, bem como a adequação do mobiliário às atividades de cada funcionário.

- a) O CONSELHO se compromete a realizar levantamento para diagnosticar possíveis situações insalubres e/ou perigosas no ambiente de trabalho, inclusive os ergonômicos, nos moldes do Programa de Prevenção de Riscos de Acidentes, acompanhado por representantes dos funcionários e do CRESS, com cópia do relatório enviado para o SINSAFISPRO.
- b) O CONSELHO deverá notificar ao SINSAFISPRO todos os casos de afastamento por motivo de saúde. Nos casos de acidentes de trabalho, deverá o CONSELHO enviar ao SINSAFISPRO a cópia da comunicação de acidente de trabalho após sua emissão.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXTA - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

O CONSELHO obedecerá à legislação vigente no que se refere a cumprimento de mandato classista.

LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTE SINDICAL

O CONSELHO poderá liberar, durante o horário do expediente, o representante sindical a fim de que ele possa realizar suas atribuições no Sindicato, sempre que solicitado pela Diretoria do SINSAFISPRO e mediante negociação prévia com a direção do CRESS.

QUADRO DE AVISOS

O CONSELHO autoriza a colocação, em seus Quadros de Avisos **internos**, de comunicados do SINSAFISPRO de interesse dos funcionários.

LICENÇA ASSOCIADOS DO SINSAFISPRO

Aos funcionários sindicalizados, poderá ser concedida licença remunerada para sua participação, em cursos, seminários, congressos, dentre outros, promovidos pelo SINSAFISPRO e/ou FENASERA, mediante negociação prévia com a direção do CRESS.

ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS CONSELHOS

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINSAFISPRO e/ou da FENASERA Federação Nacional dos Funcionários das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional, terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações, sem causar prejuízos às atividades desenvolvidas pelo CRESS.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCONTOS E REPASSES

O CONSELHO efetuará o desconto em folha de pagamento de seus funcionários e os repassará ao SINSAFISPRO ou COOPFISPRO (Cooperativa de Economia e de Crédito da categoria), em até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do comprovante de pagamento dos salários, desde que devidamente autorizado por escrito pelo funcionário e previamente solicitado pelo SINSAFISPRO e/ou COOPFISPRO. Os descontos e repasses deverão ser comunicados através de relação nominal com seus valores individualmente descontados.

TAXA ASSISTENCIAL

Por decisão da assembléia da categoria, será descontado de todos os funcionários do CONSELHO, sindicalizados ou não, no mês subsequente à assinatura do presente ACT, o valor de 1% (um por cento) do salário nominal em favor do SINSAFISPRO, a título de taxa negocial. Fica ressaltado o direito de oferecer oposição ao referido desconto por escrito ao Sinsafispro e este comunicará ao setor de RH, em até 10 dias corridos, contados da data de assinatura do presente ACT.

a) - Fica garantido o direito de oposição do funcionário ao referido desconto por escrito, dirigido diretamente à área de Recursos Humanos do CONSELHO, com cópia ao SINSAFISPRO, suspendendo-se assim, de imediato, a cobrança da taxa negocial.

CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

A Comissão de Negociação, formada por representantes do CONSELHO e do SINSAFISPRO se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

- a) Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;
- b) Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE ACT

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do piso salarial em vigor, cumulativamente, em caso não cumprir quaisquer cláusulas contidas no presente Acordo, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

- a) A aplicabilidade da multa estará condicionada à não aceitação por parte dos funcionários e do SINSAFISPRO da(s) justificativas que venha a ser apresentada pelo CRESS.

CADASTRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

O CONSELHO fornecerá ao SINSAFISPRO, sempre que houver alteração, relação nominal de todos os funcionários por cargo e local de trabalho.

ABRANGÊNCIA

Aplica-se a presente convenção, na sua integralidade, a todos os funcionários da Autarquia que pertencem à categoria abrangida pelo SINSAFISPRO e aos admitidos após a data base.

ACÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINSAFISPRO é competente para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do acordo coletivo de trabalho, conforme o disposto no capítulo II, do artigo 8º, da Constituição Federal.

VIGÊNCIA DO ACT

O presente ACT vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de maio de 2011 até 30 de abril de 2012. Não havendo assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a próxima data-base, em 1º de maio de 2011, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo, até que novo instrumento seja firmado.

- a) As diferenças retroativas decorrentes deste acordo serão pagas na competência de julho de 2011.

JOSE WALTER ALVES JUNIOR

Presidente

SINDICATO SERV AUT FISC PROF NO ESTADO RIO DE JANEIRO

CHARLES TONIOLO DE SOUSA

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 7 REGIAO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .

